

to, por si só, contribui não só para o desenvolvimento da antropologia urbana como parte integrante de uma teoria comparativa das sociedades humanas como, sobretudo, alimenta e enriquece toda uma discussão aprofundada sobre a própria natureza do urbano de um modo não etnocêntrico e culturalmente relativizador.

Em terceiro lugar, este estudo é exemplar do ponto de vista de uma ética do trabalho científico. O envolvimento de AFC com a realidade estudada, enquanto mediador entre as populações estudadas e os lugares de decisão e de influência, revela um estilo de pesquisa científica radicada na solidariedade interpessoal e na acção cívica. Mostra de uma forma exemplar como um trabalho pode ser, ao mesmo tempo, academicamente irrepreensível, socialmente útil e esteticamente agradável.

Por último, talvez a nota de originalidade mais importante, que se prende com uma postura de abertura disciplinar particularmente simpática para com a antropologia. Ao longo deste texto não é apenas invocada a importância que a antropologia assumiu ao longo da sua formação científica. Na sua prática de investigação, AFC rompe com algumas tradicionais barreiras disciplinares, revelando, no seu melhor, como a ciência é, de facto, um sistema aberto capaz de estabelecer pontes e incorporar teorias, métodos e estilos de conhecimento de várias disciplinas. E deixa bem patente que, do mesmo modo que o bairro de

Alfama, com a sua identidade forte, não se torna, por essa razão, um *ghetto* ou um enclave, também as disciplinas das ciências sociais não precisam de se fechar em fronteiras rígidas para preservarem a sua identidade...

GRAÇA ÍNDIAS CORDEIRO

Maurizio Viroli, Republicanesimo, Bari, Laterza, 1999.

Este livro de Maurizio Viroli¹ constitui mais uma peça na actual revalorização do republicanismo. Grande especialista de história das ideias políticas da Europa moderna, Viroli procura reconstituir aquilo a que chama o republicanismo clássico, que filia nas correntes dominantes da política romana (Tito Lívio e Cícero), mas, sobretudo, na sensibilidade política das repúblicas italianas, mais tarde teorizadas por Maquiavel e por Guicciardini. É justamente esta evocação do seu momento mais clássico que, na opinião de Viroli, permite

¹ N. 1945, professor em Princeton («Politics»), *Machiavelli and Republicanism* (org., com Gisela Bock e Quentin Skinner), *Dalla politica alla ragion di stato, La scienza del governo tra XIII e XVII secolo*, 1993, *Per amore della patria*, 1995, *Il sorriso di Nicolò. Storia di Machiavelli*, 1998, e intervenções como comentador político: <http://www.swif.uniba.it/lei/rassegna/viroli.htm> (2001-6-14) (1994).

valorizar o republicanismo como uma corrente de pensamento político diferente quer do liberalismo, quer do comunitarismo.

Segundo Viroli, a base do pensamento republicano é a ideia de governo pela lei, com a reacção, que lhe é correlativa, contra o domínio de uns cidadãos pelos outros.

A ideia de governo pela lei pressupõe o estabelecimento de uma regra de vida comum, dominada pela ideia de interesse público, uma espécie de pacto cívico, ao qual todos se devem subordinar. Desta forma, a única dependência compatível com o estado de república há-de ser a dependência em relação ao interesse público, comandada pela lei e aconselhada internamente pela virtude cívica (prefácio, p. 8). Todas as outras formas de dependência — que, então, serão dependências em relação a interesses privados — estão excluídas. Nisto consiste a liberdade.

Se estas são as implicações da ideia republicana, importa mapear o que ela não implica necessariamente e, ainda mais, o que ela exclui. Só assim poderemos distingui-la de outras correntes políticas com ela frequentemente confundidas, segundo o autor, nos últimos dois séculos.

A primeira precisão a fazer é que lei e virtude são valores essencialmente políticos, com isto se querendo dizer que valem como meros pactos e disposições espirituais de convivência, e não como medidas absolutas de conduta. A lei não é, por isso, nenhum produto de uma razão divina ou intemporal, mas apenas

uma ordem dirigida a todos (um *generale iussum*), com o objectivo de a evitar a desordem, ou seja, a prevalência de interesses privados na convivência comum. Neste sentido, será até demasiado chamar-lhe uma *vontade geral*; é antes um *compromisso geral das vontades particulares*. Ou seja, um objecto não natural, mas eminentemente político (pp. 46-50). Quanto à virtude, ela não se estabelece sobre nenhum padrão de valores materiais, sobre a adesão a uma qualquer concreta filosofia de vida, mas sobre um amor da convivência política, sobre uma solicitude para com as necessidades da vida em comum, sobre uma *charitas reipublicae*, sobre um *amor patriae* (p. 70)². Daí que, para o republicanismo, a república não seja uma comunidade cultural, religiosa ou étnica — uma *natio*, isto é, um grupo humano unido por «valores espessos» —, mas apenas um colégio político, unido pela referência a um código de conduta política comumente aceite — uma *patria*, na acepção antiga de *patria communis*, como foro comum, lei comum, partilha de cidadania (cf.

² Numa referência com previsíveis destinatários, escreve Viroli: «Os teóricos republicanos de hoje deveriam manter esta sabedoria dos clássicos e considerar os confrontos acerca da liberdade política como conflitos entre interesses e concepções partidários, não como debates filosóficos que tenham como finalidade encontrar ou demonstrar a verdade [...] qualquer valoração dos actos políticos é parcial, apaixonada, partidária; as discussões que têm lugar no mundo real não são nem científicas nem filosóficas, mas antes retóricas, no sentido clássico do termo» (p. 40).

Rechtsgenossen)³. De acordo com a análise de Viroli, é esta a principal distinção entre o republicanismo e o comunitarismo, na medida em que este último postula uma ligação essencial dos indivíduos a uma comunidade que é condição para a expressão «da sua identidade e excelência moral», com isto acrescentando uma concepção partilhada de bem moral à mera comunidade de direito de justiça. Ora, do ponto de vista republicano, construir uma comunidade sobre um particular conceito de bem comum não é construir uma comunidade justa, uma comunidade de todos, mas apenas uma comunidade de alguns (pp. 52-54). Mas é também este sentido da convencionalidade política da regra de vida em comum que impede o republicanismo clássico de cair no dogmatismo moral dos republicanos modernos, que faziam da virtude uma *marmorea quasi severitas*, ao alcance de Catão, mas não do cidadão comum (p. 59). Tratando a república romana ou florentina como objectos de história, produziam delas uma visão idealizada, longínqua do sentido de medida com que os contemporâneos as descreviam (p. 66); e, com isto, puderam deslizar para o republicanismo jacobino, desconfiado em relação à sociedade civil e aos homens comuns, substituindo à natural virtude o artificial terror como mola da convivência cívica (p. 16).

³ É neste sentido que quem não é livre não tem pátria, pois, como o estrangeiro, carece de protecção jurídica (p. 72).

O segundo esclarecimento diz respeito à participação no estabelecimento da lei e na condução do governo⁴. Poder-se-ia dizer que, desde que a lei estabeleça a proibição de imposição da vontade de uns à vontade de outros — ou seja, assegure a liberdade civil —, se encontra realizado o republicanismo. Já a origem do pensamento republicano — que surge da contraposição contra a tirania — faria desconfiar desta proposição. Mas Viroli explica muito bem que a liberdade exige tanto a garantia contra a opressão actual como contra a opressão futura ou virtual e que, por isso, não pode existir em qualquer regime de direito outorgado, já que nada garante que quem hoje outorgou uma constituição ou um direito justo (*hoc sensu*) amanhã não o revogue ou não o substitua por um direito injusto (cf. pp. 34 e 54). Daí que o direito deva ser um *generale iussum*, ainda que isto não baste para a sua legitimidade; realmente, a legitimidade da lei decorre da sua capacidade para evitar a dependência, pelo que uma lei democraticamente estabelecida pode ser injusta se possibilitar a uns impor a sua vontade a outros. Em suma, a lei não é legítima por decorrer da vontade de todos, é legítima por garantir igualmente a vontade de todos (pp. 27 e 37). De qualquer modo, o carácter democrático da lei é, para o republi-

⁴ Viroli lembra, a este propósito, o princípio *quod omnes tangit* e os modos de evitar a monopolização do poder nas repúblicas — ainda assim elitistas — da Itália moderna (rotatividade dos cargos, não reeleição, incompatibilidades, sindicância dos oficiais) (pp. 4 e segs.).

canismo, um meio importante de impedir a imposição da vontade de uns sobre os outros (p. 26).

O terceiro esclarecimento refere-se à relação entre republicanismo e igualitarismo. O igualitarismo republicano refere-se, exclusivamente, à igualdade política e jurídica. Apesar disso, os republicanos não ignoram que a desigualdade pode prejudicar a justiça, na exacta medida em que permita o domínio e, correlativamente, obrigue à dependência (p. 54). Daí que a lei deva prevenir as transferências entre poder económico e poder político, ou, dizendo o mesmo de outro modo, deva evitar que a riqueza de uns não cause danos políticos a outros (ou porque permite o exercício de domínio directo sobre eles, ou porque possibilita a corrupção do governo da república) (p. 54). Daí a legitimidade dos «socorros públicos» (hoje diríamos das políticas de redistribuição, das políticas sociais) no âmbito do modelo republicano (cf. p. 51).

Finalmente, o tema mais significativo, do ponto de vista da política dos nossos dias: a relação entre republicanismo e liberalismo. Para Viroli, a grande divisão entre o republicanismo reside em que, enquanto o último se preocupa apenas com a não interferência (do Estado nas esferas de liberdade de acção dos cidadãos), o segundo se preocupa, sobretudo, com evitar a dependência dos cidadãos, actual ou apenas virtual⁵, tanto em

relação ao Estado como entre eles (p. 20). Para retomar uma distinção de Benjamin Constant, retomada por Isaiah Berlin, a liberdade republicana é uma liberdade negativa (isto é, de não ver invadida a esfera pessoal de cada um), mas aplicada a um domínio que vai além do Estado, abrangendo toda a sociedade civil (p. 24). E, neste sentido, o liberalismo aparece como um republicanismo empobrecido e o republicanismo como um liberalismo mais radical, que não se obsessionaliza com o «Estado liberticida» e expande à sociedade dita civil o âmbito da luta pela liberdade (cf. p. 48). Nesta luta pela liberdade, alguma intervenção pública pode ser necessária, como o estabelecimento de leis que determinem a ilegitimidade do domínio de uns sobre os outros (p. 27). Daí que para os republicanos as restrições legais sejam menos graves do que as que se verificam no domínio do privado: porque são impostas em nome do interesse público; estabelecidas pela república; gerais e liberas de arbítrio; correspondentes, não a violações, mas a «freios», ou «limitações», ao *arbítrio* de cada um; correspondentes, em contrapartida, à «liberdade republicana» (pp. 31-32). Eis os exemplos de Viroli: «Para libertar as mulheres da dependência [dos maridos] é necessário aprovar leis que garantam uma condição de igualdade no seio da família e limitem o poder arbitrário dos

⁵ Porque a possibilidade de futura dependência efectiva gera temor e este coarcta a liberdade. Já a dependência em relação à lei — ou seja, a uma regra geral e abstracta,

vinculada ao interesse público — não gera temor tanto por esta ser conhecida (e de previsíveis consequências) como por ser querida por todos (cf. p. 21).

maridos; para proteger os trabalhadores dependentes é necessário estabelecer leis que tutelem a sua dignidade física e moral e limitem o poder arbitrário dos empregadores; para emancipar aqueles que têm necessidade da caridade é necessário criar impostos que permitam garantir uma assistência pública adequada. Em qualquer dos três casos, reduzir o domínio de que sofrem alguns dos cidadãos implica aumentar a restrição da liberdade (negativa) de outros, ou melhor, impor limites a indivíduos que eram livres de agir segundo o seu arbítrio. Não é possível reduzir a dependência sem impor os vínculos da lei. É necessário escolher entre o domínio (e a dependência) e os vínculos da lei. Os que se revêem na tradição republicana devem escolher as políticas que atenuam o domínio, bem como aquelas que procuram atenuar os deveres civis em nome do desejo de ser livre de impedimentos» (p. 39).

O livro de Viroli apresenta-se como o livro de um historiador, do bom historiador que, de facto, o autor é. Mas é nele muito claro um *pathos* actualista, sobretudo nas páginas finais (sobre as virtudes cívicas, p. 57, sobre o patriotismo, p. 69, sobre a memória e as comemorações, p. 85, sobre o laicismo republicano, p. 84, sobre o respeito da lei, p. 90, sobre a cidadania europeia, p. 97). É porventura essa a sina dos bons historiadores: falarem para o presente, falando, rigorosamente, sobre o passado.

ANTÓNIO MANUEL HESPANHA

Valentim Alexandre (coord.), **O Império Africano: Séculos XIX e XX**, Edições Colibri/Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa, 2000.

Na Europa, a historiografia do imperialismo e da descolonização reflecte inevitavelmente o impacto dessa experiência sobre a vida e consciência nacionais dos diferentes países envolvidos. Na Inglaterra, por exemplo, a questão tem sido dominada pelas universidades, para onde se retirou há muito. Embora os debates tenham permanecido acesos, particularmente enquanto o marxismo se manteve como uma poderosa força intelectual, as discussões entre os historiadores britânicos raramente suscitaram debates nacionais mais amplos, pelo menos depois dos anos 60. (Se bem que uma nova e há muito necessária consciência das consequências nacionais da imigração pós-imperial possa ainda alterar esta situação.) Tanto em França como na Bélgica, onde o impacto do imperialismo e da descolonização se tem revelado mais traumático para a política metropolitana do que na Inglaterra, o debate académico tem desenvolvido ramificações mais amplas. Perspectivas antagónicas sobre a última fase do colonialismo na Argélia, por exemplo, continuam a exercer uma verdadeira influência sobre a classe política francesa. A experiência e comportamento da Bélgica tanto no Congo como no Ruanda têm assumi-